

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VINHAIS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vinhais tem 35 (trinta e cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Agrochão, Alvaredos, Candedo, Celas, Curopos, Edral, Edrosa, Ervedosa, Fresulfe, Mofreita, Moimenta, Montouto, Nunes, Ousilhão, Paçó, Penhas Juntas, Pinheiro Novo, Quirás, Rebordelo, Santa Cruz, Santalha, São Jomil, Sobreiró de Baixo, Soeira, Travanca, Tuizelo, Vale das Fontes, Vale de Janeiro, Vila Boa de Ousilhão, Vila Verde, Vilar de Lomba, Vilar de Ossos, Vilar de Peregrinos, Vilar Seco de Lomba e Vinhais - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vinhais é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Vinhais) que abrange apenas parte do território da freguesia de Vinhais.
- 1.3. No território do Município de Vinhais há 12 (doze) freguesias com menos de 150 habitantes: Alvaredos (62), Fresulfe (83), Mofreita (54), Montouto (110), Nunes (134), Ousilhão (123), Pinheiro Novo (106), Santa

Cruz (57), São Jomil (38), Soeira (87), Travanca (114) e Vale de Janeiro (101).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vinhais, deverá alcançar-se uma redução de 9 (nove) freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Vinhais deliberou *“não se pronunciar quanto à agregação de freguesias, no Concelho de Vinhais”* – cfr. o Anexo II à presente proposta.
 - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de São Jomil tem 38 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de São Jomil e de Vilar de Lomba (esta com 199 habitantes) é de cerca de 3 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil”*.
 3. Atendendo a que (i) a freguesia de Mofreita tem 54 habitantes, a freguesia de Fresulfe tem 83 habitantes e a freguesia de Soeira tem 87 habitantes; (ii)

nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Fresulfe e de Mofreita é inferior a 5 km e a distância entre as sedes das freguesias de Fresulfe e de Soeira é de cerca de 5 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita”*.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Santa Cruz tem 57 habitantes e a freguesia de Travanca tem 114 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Santa Cruz e de Travanca é inferior a 5 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Travanca e Santa Cruz, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Travanca e Santa Cruz”*.

5. Atendendo a que (i) a freguesia de Alvaredos tem 62 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Alvaredos e de Sobreiró de Baixo (esta com 307 habitantes) é de cerca de 9 km; (iv) a única ligação rodoviária da freguesia de Alvaredos é com a freguesia de Sobreiró de Baixo; a UTRAT propõe, neste contexto, a

agregação das freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos*”.

6. Atendendo a que (i) a freguesia de Vale de Janeiro tem 101 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Vale de Janeiro e de Curopos (esta com 212 habitantes) é de cerca de 4 km; (iv) a única ligação rodoviária da freguesia de Vale de Janeiro é com a freguesia de Curopos; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro*”.
7. Atendendo a que (i) a freguesia de Pinheiro Novo tem 106 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Pinheiro Novo e de Quirás (esta com 180 habitantes) é de cerca de 8 km; (iv) a melhor ligação rodoviária da freguesia de Pinheiro Novo é com a freguesia de Quirás; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo*”.
8. Atendendo a que (i) a freguesia de Montouto tem 110 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Montouto e de Moimenta (esta com 168 habitantes) é de cerca de 5 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a

agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes de Tuizelo e Santalha, bem como com as freguesias que resultariam das propostas formuladas em 3., 4. e 7.; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Moimenta e Montouto, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Moimenta e Montouto*".

9. Atendendo a que (i) a freguesia de Ousilhão tem 123 habitantes e a freguesia de Nunes tem 134 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Ousilhão e de Nunes é de cerca de 4 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Nunes e Ousilhão, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Nunes e Ousilhão*".
10. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vinhais seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)